

## **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 699/2017**

**Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº. 699/2017 que “altera a redação do §3º e acrescenta o §4º ao art. 18 da Lei Complementar nº 379, de 24 de janeiro de 2012, que “Institui o Código de Posturas do Município de Patos de Minas”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:**

**Art. 1º** Dê-se a seguinte redação ao §3º do art. 18 da Lei Complementar nº 379, de 24 de janeiro de 2012, com a redação dada pelo art. 1º do PLC nº 699/2017:

“§ 3º No caso de não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, poderá o Município realizar a obra, se o proprietário não a fizer dentro de trinta (30) dias, contados da imposição da multa, cujo custo será ressarcido pelo proprietário, acrescido da taxa de administração e inscrição em dívida ativa no caso de inadimplemento.”

**Art. 2º** Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 5 de abril de 2017.

**NIVALDO TAVARES DOS SANTOS**  
Vereador

**BRAZ PAULO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Vereador

**SEBASTIÃO DE SOUSA ALMEIDA - Tião Mariano**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA:**

A alteração é imprescindível ao aludido projeto de lei, uma vez que não é possível vincular o ressarcimento ao Imposto Predial e Territorial Urbano, os quais possuem naturezas distintas.